

COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO**ATA DO COMITÊ**

Data: 21.01.2019

Integrantes: Juíza Elisabete Santos Marques (*Coordenadora*), Juiz Cloceimar Lemes da Silva, Bárbara Burgardt Casaletti, Onélio Luis Soares dos Santos, Francisco José Fetter Furtado, Jeferson Daniel de Matos, Nora Helena Rothfuchs Albrecht, Gisele Santos Sena, Elizete de Fátima de Freitas Machado, Luciana Tirelli Lopes Pulvirenti da Silveira, Luiz Eduardo de Freitas, Flávio Cesar Giroto

Secretário: Francisco José Fetter Furtado (AGE)

Aos vinte e um dias do mês de janeiro, o Comitê Gestor Regional do e-Gestão examinou as seguintes questões:

A Nora, assistente da SETIC, comentou que as cargas estão ocorrendo normalmente e a remessa de dezembro tem um erro de andamento no sistema de segundo grau. O erro mencionado será corrigido já na próxima carga.

A Luciana, assistente da SegJud, levantou a seguinte dúvida negocial abaixo:

Este Regional questionou, via JIRAs EG-2616 e EG-2512, o motivo pelo qual os processos permanecem gerando dados estatísticos na classe anterior, após a conversão da classe processual (sendo classe anterior: natureza originária e classe posterior: natureza recursal).

Obtivemos as seguintes respostas do TST:

EG-2616

O extrator apura a conversão de classe, itens 92.121 e 92.222, somente entre as próprias classes em si, ou seja: um tipo classe originária por outro tipo de classe originária ou um tipo de classe de recurso principal por outro tipo de classe de recurso principal.

EG-2512

Conforme comentários realizado pelo Comitê do eGestão na demanda EG-1057 (relacionada nesta issue), o extrator só contabiliza para fins estatístico a conversão de classes do mesmo tipo. Como Conflito de Competência é uma classe Originária e RO recurso, a conversão não foi considerada pelo extrator.

Em razão dos retornos obtidos, faz-se necessário ressaltar que há necessidade de alterar a natureza da classe quando os processos são remetidos do 1º ao 2º grau pela segunda vez. O sistema PJe impede que o processo seja remetido em outra classe (natureza processual) que não àquela em que tramitou originariamente na 2ª instância. Assim sendo, a retificação ocorre no 2º grau. Entretanto, apesar de o PJe apresentar corretamente o processo na classe posterior à alteração, o sistema e-Gestão continua contabilizando dados estatísticos para a classe anterior.

Isto posto, sugere-se que o extrator faça a leitura correta da classe quando houver sua retificação no 2º grau, independentemente de sua natureza (originária e recursal), criando, desta forma, itens estatísticos para a classe posterior à conversão.

Para melhor compreensão, encaminhamos alguns exemplos processuais que apresentam o problema relatado:

- 0021635-09.2016.5.04.0012 (classe anterior: CC; classe posterior: RO)

- 0000645-66.2013.5.04.0702 (classe anterior: CC; classe posterior: RO)

Nada mais havendo, foi validada a ata, para encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do e-Gestão. Ata subscrita pelo servidor Francisco José Fetter Furtado, Assessor-Chefe Substituto, lotado na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais, e remetida eletronicamente aos integrantes do Comitê para validação.-.-.-.-.-